

Assunto: Auditoria Compartilha - Edição nº 004/2018

De: Auditoria Interna <audint@ifs.edu.br> [+] [x]

Data: 07/05/2018 11:55:46

Destinatário: audint@ifs.edu.br [...]



Auditoria Compartilha - Edição nº 004/2018

Julgados, normativos, capacitações e informativos publicados em Abril.

NORMATIVOS INTERNOS

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE TRATA DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

[Portaria nº 1017, de 04 de abril de 2018](#)

Altera a Instrução Normativa nº 3/2017/PROAD que trata da utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE ÁREAS

[Portaria nº 1093, de 11 de abril de 2018](#)

Cria a Coordenadoria de Áreas subordinada à Gerência de Ensino do Campus Estância.

REFORMULAÇÃO DO MANUAL DE FORMATURA

[Portaria nº 1183, de 19 de abril de 2018](#)

Approva a reformulação do Manual de Formatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

PROCESSO DE TRABALHO DE MONITORAMENTO ÀS DEMANDAS DE CONTROLE EXTERNO

[Portaria nº 1215 de 24 de abril de 2018](#)

Estabelece o Processo de Trabalho de Monitoramento Sistêmico das demandas externas (recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas da União (TCU).

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

[Portaria nº 1246 de 26 de abril de 2018](#)

Approva a versão 2.0 da Instrução Normativa 01/2015/PRODIN, que dispõe sobre a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Anual De Trabalho (PAT).

PROCESSO DE TRABALHO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDINT

[Portaria nº 1255 de 27 de abril de 2018](#)

Estabelece o Processo de Trabalho de Monitoramento Sistêmico das recomendações da Unidade de Auditoria Interna do IFS.

PARECER SOBRE RELATÓRIO DE GESTÃO DO IFS

[Resolução nº 13/2018/CS/IFS](#)

Emite parecer favorável ao Relatório de Gestão do IFS, ano-base 2017.

DEFLAGRA O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO REITOR E DIRETORES GERAIS

[Resolução nº 15/2018/CS/IFS](#)

Deflagra o processo de consulta à comunidade escolar, em turno único, para escolha do Reitor do Instituto Federal de Sergipe e dos Diretores Gerais dos Campi.

REFORMULAÇÃO DO MANUAL DE FORMATURA DO IFS.

[DELIBERAÇÃO nº 01/2018/CD/IFS](#)

Approva a proposta de reformulação do Manual de Formatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS

ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DO PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT) DO IFS.

[Deliberação nº 02/2018/CD/IFS](#)

Approva a versão 2.0 da Instrução Normativa 01/2015/PRODIN, que dispõe sobre a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do IFS.

RELATÓRIO COM INDICADORES DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

[Deliberação nº 11/2018/CGTIC/IFS](#)

Aprova o Relatório com Indicadores de Gerenciamento dos Serviços de TI – Janeiro/2018 do Instituto Federal de Sergipe.

DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

[Deliberação nº 12/2018/CGTIC/IFS](#)

Convalida a designação dos gestores dos sistemas informatizados do IFS.

RELATÓRIO COM INDICADORES DE GERENCIAMENTO

[Deliberação nº 13/2018/CGTIC/IFS](#)

Aprova o Relatório com Indicadores de Gerenciamento dos Serviços de TI – Fevereiro/2018 do Instituto Federal de Sergipe.

SISTEMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

[Deliberação nº 01/2018/CGRC/IFS](#)

Institucionaliza o Sistema de Governança Corporativa do Instituto Federal de Sergipe.

NORMATIVOS EXTERNOS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. [PORTARIA STN/MF Nº 245, DE 28 DE MARÇO DE 2018.](#) Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, relativo ao mês de fevereiro de 2018, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2018.](#) Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

COMPRAS PÚBLICAS e AGRICULTURA FAMILIAR. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2018.](#) Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

SUPERVISÃO MINISTERIAL. [PORTARIA MEC Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018.](#) Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância.

GOVERNO DIGITAL. [PORTARIA MEC Nº 330, DE 5 DE ABRIL DE 2018.](#) Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

GESTÃO DE PESSOAS e TERMINOLOGIA. [PORTARIA SEGEP/MPDG Nº 3.700, DE 4 DE ABRIL DE 2018.](#) Uniformiza definições referentes à gestão de pessoas para fins de divulgação de dados gerenciais por parte dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR e ESPECIALIZAÇÃO. [RESOLUÇÃO CNE Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018.](#) Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

CONCURSO PÚBLICO e COTAS. [PORTARIA NORMATIVA SEGEP/MPDG Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018.](#) Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

REGIME JURÍDICO ÚNICO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, AJUDA DE CUSTO, AUXÍLIO MORADIA e POLÍTICA REMUNERATÓRIA. [ATO SF Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2018.](#) Faz saber que a Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, que "Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de abril do corrente ano.

PUBLICIDADE OFICIAL. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/PR Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018.](#) Disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal e dá outras orientações.

ESCOLA DE GOVERNO e INTERCÂMBIO. [RESOLUÇÃO ENAP Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2018.](#) Institui o Programa de Estágio de Intercâmbio Profissional da Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

AUXÍLIO-NATALIDADE e GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO. [PORTARIA SGP/MPDG Nº 4.181, DE 16 DE ABRIL DE 2018.](#) Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeito de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

INTEGRIDADE. [PORTARIA CGU Nº 1.089, DE 25 DE ABRIL DE 2018.](#) Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

SICAF. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.](#) Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [DECRETO Nº 9.354, DE 25 DE ABRIL DE 2018.](#) Regulamenta o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e o art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, a administração, o aforamento e a alienação de bens imóveis de domínio da União.

INFORMATIVOS

RESERVA TÉCNICA e PLANILHA DE CUSTOS. [Secretaria de Gestão orienta sobre item 'reserva técnica' nas planilhas de custos e formação de preços.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 210 e Informativo de Licitações e Contratos nº 341.](#)

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. [Secretaria de Gestão orienta os órgãos integrantes do Sisg sobre a contratação de Outsourcing de impressão.](#)

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. [Requisitos mínimos de segurança dos bancos de dados públicos.](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [CGU propõe mudanças para melhorar eficiência das compras governamentais.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 211.](#)

DECISÃO JUDICIAL, BLOQUEIO DE BENS e CONTROLE EXTERNO. [TCU pode bloquear bens, afirma Gilmar Mendes ao negar pedido de executivo.](#)

CESSÃO, CARGO COMISSIONADO e PERÍODO ELEITORAL. [É possível a cessão de servidor para exercer cargo em comissão durante período eleitoral?](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 212.](#)

CONTA ÚNICA DO TESOURO. [Conta única do governo federal: o que é?](#)

PLANILHA DE CUSTOS. [Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 1 Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte I Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte 2.](#)

TOMADA DE DECISÕES. [Tomada de decisões e estabelecimento de políticas públicas de forma rápida e eficiente.](#)

RELATÓRIO DE GESTÃO e TRANSPARÊNCIA. [Princípio da transparência: Novo modelo: Relatório de gestão pública.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Pessoal nº 55.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 213.](#)

LICITAÇÕES e INTEGRIDADE. [A exigência de programa de integridade em licitações federais.](#)

HIGIENIZAÇÃO DO CATMAT. [Item "Água" é padronizado no CATMAT.](#)

PAINEL DE OBRAS. [Governo Federal lança painel com o andamento de mais de 90 mil obras.](#)

GOVERNANÇA. [TCU divulga dados inéditos sobre governança na administração pública federal.](#)

PREGÃO PRESENCIAL e DESCLASSIFICAÇÃO. [Em um pregão presencial, se todas as propostas forem desclassificadas, qual a solução?](#)

COMUNICAÇÃO e POLÍTICAS PÚBLICAS. [Como nossas políticas públicas vêm sendo comunicadas? Podemos falar em eficiência e eficácia?](#)

CAPACITAÇÃO

Cursos à distância ofertados pela [ENAP](#):

CURSO DA ENAP	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
Gestão da informação e documentação - conceitos básicos em gestão documental	Imediato
Introdução ao sistema de gestão do assentamento funcional digital – SGAFD	Imediato
SIAPÉ Folha	Imediato
Provas no processo administrativo disciplinar	Imediato
Gestão de riscos no setor público	Imediato

Gestão e fiscalização de contratos administrativos	Imediato
Logística de suprimentos – Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços	Imediato
Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)	Imediato
Formação de pregoeiros	Imediato
Divulgação de compras	Imediato
Básico em orçamento público	Imediato
Introdução ao orçamento público	Imediato

JULGADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. [ACÓRDÃO Nº 2075/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. dar “ciência” à UFRPE, a fim de que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, de que a exigência de atestados de capacidade técnica, acompanhados de cópias dos respectivos contratos, (...), representa afronta ao disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

CONSELHOS PROFISSIONAIS e FESTIVIDADES. [ACÓRDÃO Nº 2146/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO/DF) que:

9.2.1. despesas com festividades, eventos comemorativos, hospedagens, recepções e homenagens somente podem ser realizadas se vinculadas à finalidade do órgão/entidade e desde que haja comedimento com tais gastos, consoante entendimento deste Tribunal exposto no Acórdão 367/2009 – 2ª Câmara;

9.2.2. o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com os elementos relacionados no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993, entre os quais, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, amparada em documentos comprobatórios, como a pesquisa de preços de mercado realizada com, pelo menos, três potenciais fornecedores, nos termos do Acórdão 2515/2017 – 1ª Câmara;

GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS. [ACÓRDÃO Nº 2233/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.11. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará sobre as seguintes impropriedades: (...)

9.11.4. ausência de registro de 22 contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), o que afronta o art. 19, § 1º, da Lei 12.017/2009;

9.11.5. contratação (...) por dispensa emergencial sem parecer jurídico, o que afronta o art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.11.6. contratação(...) por dispensa de licitação sem a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, o que afronta os artigos 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e a Decisão 347/1994-TCU-Plenário;

9.11.7. contratação de serviços de profissionais cujas atividades são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do IFPA, o que afronta o art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997;

9.11.8 contratação (...) por inexigibilidade de licitação com projeto básico deficiente e parecer técnico não conclusivo, o que afronta os artigos 6º, inciso IX, e 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.11.9. realização de quatorze licitações sem a realização de estudos técnicos preliminares e caracterização precisa do objeto, o que afronta o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO e SISAC. [ACÓRDÃO Nº 2233/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.11. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará sobre as seguintes impropriedades: (...)

9.11.11. ausência de registro de 218 atos de admissão e um de pensão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no exercício de 2011, o que afronta o art. 7º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [ACÓRDÃO Nº 2233/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.11. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará sobre as seguintes impropriedades: (...)

9.11.13. não realização do inventário dos bens imóveis, o que afronta o art. 96, da Lei 4.320/1964;

9.11.14. ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º-A, da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990;

DILIGÊNCIA e ATESTADOS. [ACÓRDÃO Nº 634/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. ausência de promoção de diligências (...) para sanear dúvidas sobre o teor do atestado de capacidade técnica (...), contrariando o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, considerando que as mesmas poderiam ser afastadas, por exemplo, mediante a averiguação das notas fiscais da licitante, que demonstrariam a realização dos serviços atestados, bem como das notas fiscais (...) e de outros documentos que demonstrassem a propriedade dos equipamentos descritos no atestado.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA, LEGALIDADE, SERVIÇOS DE TI e DISPENSA DE LICITAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 598/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.9. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que a classificação dos serviços atinentes aos Contratos (...) firmados com o Serpro, como serviços estratégicos, com fulcro no art. 2º, §1º, da Lei 5.615/1970, regulamentado no âmbito do Ministério pela Portaria MP – 438/2010, sem uma análise circunstanciada das características dos referidos serviços frente aos requisitos estabelecidos na citada Portaria, fere o princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e o da motivação, estabelecido no art. 2º da Lei 9.784/1999, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

9.10. dar ciência ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Serpro de que a contratação do Serpro para a prestação de serviços estratégicos de TI, com licitação dispensada (art. 2º da Lei 5.615/1970), não encontra respaldo normativo enquanto restar pendente de regulamentação a especificação dos serviços estratégicos (§1º do referido artigo) e a metodologia de remuneração de tais serviços (art. 2º-A da mesma Lei);

9.11. dar ciência ao Ministério das Cidades e ao Serpro, empresa que, mesmo na condição de prestadora de serviços, deve observar a legislação, sobre a seguinte impropriedade (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: fundamentação da dispensa de licitação para a contratação do Serpro com base no art. 2º da Lei

5.615/1970, tendo em vista que esse dispositivo aplica-se tão-somente ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a seus respectivos órgãos vinculados;

HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JULGAMENTO OBJETIVO e RECUSA DE INTENÇÃO DE RECURSO. [ACÓRDÃO Nº 602/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art 7º, dar ciência à Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura quanto às falhas descritas a seguir, para que sejam adotadas medidas internas para a prevenção de ocorrências semelhantes:

9.4.1. habilitação de licitante, sem a precedente comprovação objetiva da qualificação estabelecida (...), em afronta à Lei 10.520/2002, art. 4º, inc. XIII, e art. 9º; e à Lei 8.666/1993, art. 30, inc. II, que determina que a verificação quanto à qualificação técnica de licitantes deve comprovar, objetivamente, se estes estão aptos ou não para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

9.4.2. recusa ao registro de intenção de apresentação de recurso por licitante, (...), o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.168/2016, 2.961/2015, 757/2015 e 1.615/2013, todos do Plenário, segundo a qual o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, o mérito da questão;

ALTERAÇÃO DO EDITAL, DIVULGAÇÃO e REABERTURA DE PRAZO. [ACÓRDÃO Nº 664/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7. dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária que alterações do edital da licitação, (...), sem a correspondente divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e sem reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, afronta o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

EMPREITADA e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 2301/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT sobre as seguintes impropriedades, (...):

[1.7.1.1.](#) escolha de regime de execução de empreitada por preço global sem a adequada fundamentação prévia nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei 8.666/1993, conforme item 9.1.1 Acórdão 1977/2013 – Plenário, especialmente, sem demonstração do atendimento aos requisitos de que tratam os itens 9.1.3 e 9.1.4 do referido Acórdão; (...)

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS, SANÇÕES CONTRATUAIS e VISTORIA. [ACÓRDÃO Nº 2301/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT sobre as seguintes impropriedades, (...):

[1.7.1.2.](#) exigências de participação do certame licitatório em desacordo com o inscrito nos arts. 9, 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e Acórdão no 402/2008 – Plenário;

[1.7.1.3.](#) não inclusão de critérios de aceitação de preços unitários no edital e contrato respectivo, em afronta ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e Acórdãos 534/2011 – Plenário, 413/2010 – Plenário, 1.948/2010 – 1ª Câmara, 168/2009 – Plenário, 1.746/2009 – Plenário, 2.301/2009 – Plenário, 554/2008 – Plenário, e 2.014/2007 – Plenário;

[1.7.1.4.](#) não definição das penalidades/sanções a que se sujeitarão os futuros contratados no caso de inadimplemento parcial ou total, em afronta aos arts. 40, inciso III, 55, inciso VII, VIII e IX, todos da Lei 8.666/1993 e ao subitem 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008 – Plenário, Acórdão 669/2008 – Plenário, subitem 9.2.9 do Acórdão 1597/2010, e Acórdão 807/2008 – 2ª Câmara;

[1.7.1.5.](#) obrigatoriedade de vistoria ao local das obras, em afronta ao exposto no Acórdão 2477/2009 – Plenário, no Acórdão 2672/2016 – Plenário, Acórdão 170/2018 – Plenário, Acórdão 234/2015 – Plenário, Acórdão 3.373/2013 – Plenário e Acórdão 785/2012 – Plenário, entre outros;

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL. [ACÓRDÃO Nº 2301/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT sobre as seguintes impropriedades, (...):

[1.7.1.6.](#) obrigatoriedade de repassar informações que identificassem a empresa que tivesse obtido o edital pela internet e tivesse interesse em participar do certame – Anexo 11, e de preenchimento de recibo de retirada do edital, em afronta ao assente no disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como Acórdão 170/2018 – Plenário e Acórdão 2672/2016 – Plenário;

ÉTICA PROFISSIONAL e GESTÃO DA ÉTICA. [ACÓRDÃO Nº 674/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e no artigo 250, inciso II do RI-TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas a:

9.2.1. assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética da Valec (CEV) cumpra suas funções de forma autônoma e independente, garantindo, especialmente, recursos materiais, em atendimento ao art. 6º, inciso I; art. 7º, §§1º e 2º; e art. 8º, inciso III, do Decreto 6.029/2007;

9.2.2. estabelecer políticas que proíbam retaliação a empregados que denunciem, de boa-fé, desvios éticos, bem como aos responsáveis pela apuração das denúncias, prevendo salvaguardas aos membros da comissão de ética e dos empregados que prestem serviço à Secretaria-Executiva da CEV durante e depois do mandato por um período consecutivo, em atendimento ao art. 9º, §1º, inciso IV, da Lei 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e art. 18, inciso IV, do Decreto 8.945/2016;

9.2.3. direcionar a avaliação de desempenho dos empregados designados para atuar na Secretaria-Executiva da comissão (Secoe) para as competências do presidente da CEV, de modo a garantir a atuação independente e autônoma, em atendimento ao disposto no art. 18 do Regimento Interno da Valec, que estabelece vinculação técnica da Secretaria-Executiva à CEV;

9.3.4. que assegure as condições de trabalho para que a Comissão de Ética da Valec cumpra suas funções de forma autônoma e independente, garantindo, especialmente, o cumprimento do art. 10, inciso III, bem como do art. 20 do Decreto 6.029/2007;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e no art. 250, inciso II, do RI-TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências com vistas a estabelecer uma Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Setorial do MP, designando servidor com atribuições exclusivas, com estrutura específica (com sala e ramais próprios) para o atendimento de denúncias, adoção de mecanismos de detecção e correção de desvios éticos, em atendimento ao art. 6º, inciso I; art. 7º, §§1º e 2º; art. 8º, inciso III, do Decreto 6.029/2007; e do art. 4º, caput, e §1º, da Resolução CEP/PR 10/2008;

ADJUDICAÇÃO EM LOTES, ADESÃO e NECESSIDADES ESPECIAIS. [ACÓRDÃO Nº 659/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. dar ciência ao Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) da ocorrência das seguintes irregularidades (...):

a) adjudicação dos itens em lotes, o que restringe a competitividade do certame, o que, além de ter ocasionado a adjudicação de itens que não representaram a menor proposta, vai de encontro ao que estabelecem os arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula TCU 247;

b) possibilidade de adesão às atas de registro de preços, (...), considerando que a adjudicação dos itens ocorreu em lotes, o que vai de encontro à jurisprudência do Tribunal, a exemplo do Acórdão343/2014-TCU-Plenário (relator: Valmir Campelo) e Acórdão 3081/2016-TCU-Plenário (relator: Bruno Dantas), bem como do entendimento exposto no Acórdão 588/2016-TCU-Plenário

(relator: Vital do Rêgo), não se mostrando compatível a adjudicação em lotes para o registro de preços por itens;

c) possibilidade de autorização de adesões às atas de registro de preços, (...), o que não é permitido quando o objeto da contratação reflete necessidades especiais do órgão, como a indicação de marca, o que contraria a jurisprudência deste Tribunal, conforme exposto no Acórdão 2600/2017-TCU-Plenário;

RETENÇÃO DE VALORES. [ACÓRDÃO Nº 706/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que (...) afronta o entendimento firmado por este Tribunal (e.g., Acórdão 3.301/2015-TCU-Plenário) no sentido de que é ilícita a previsão editalícia e contratual de retenção de valores em montante correspondente aos reclamados judicialmente.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, GARANTIA e CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 710/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência ao Município de Marília – SP sobre as seguintes irregularidades (...):

9.4.2. exigência cumulativa de capital social mínimo e garantia da proposta em desconformidade com as disposições do art. 31 da Lei 8.666/1993 e com o Enunciado 275 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4.3. ausência de critérios objetivos para análise das propostas técnicas, em afronta aos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993;

RESPONSABILIDADE DE MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS e MODALIDADE INDEVIDA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. [ACÓRDÃO Nº 3586/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.3. determinar à UFPR que se abstenha de criar programas similares ao Programa Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, destinados ao pagamento de ex-servidores da entidade; (...)

9.5. determinar à Secex/PR que:

9.5.1. identifique e promova a audiência dos membros do Coplad que, a partir do exercício de 2005, aprovaram as resoluções que instituíram o Programa de Bolsa Pesquisa Técnico-Sênior, ou autorizaram a continuidade do referido programa, atualmente denominado Programa de Disseminação de Conhecimento Técnico-Sênior, para que apresentem razões de justificativas concernentes à instituição indevida de modalidade de contratação de pessoal, no âmbito da UFPR, e em desrespeito ao art. 37, *caput*, I, II e IX, da Constituição Federal, notadamente os princípios da isonomia, da moralidade, da legalidade e da impessoalidade, que devem nortear os atos de todos os agentes públicos;

9.5.2. verifique a existência de outros programas no âmbito do UFPR que eventualmente estejam dando ensejo a pagamentos indevidos, representando a este Tribunal, caso necessário;

ADESÃO TARDIA e PESQUISA DE PREÇOS. [ACÓRDÃO Nº 3545/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base de Administração do Quartel General do Exército das seguintes impropriedades identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

[1.7.1.1.](#) não foi justificada a admissão, ou não, de adesões tardias (caronas) na licitação, o que afronta o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50, Lei 9.784/1999), bem com a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1.297/2015 – Plenário);

[1.7.1.2.](#) não se observou a Instrução Normativa/MPDG 5/2014, que orienta a elaboração das pesquisas de preços e tampouco a jurisprudência desta Corte de Contas, de acordo com a qual os procedimentos realizados deveriam ter contemplado pelo menos os seguintes aspectos:

[1.7.1.2.1.](#) identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração da pesquisa (Acórdão 2.451/2013 – Plenário);

[1.7.1.2.2.](#) identificação do servidor responsável pela cotação (Acórdão 909/2007 – 1ª Câmara);

[1.7.1.2.3.](#) empresas pesquisadas integrantes do ramo pertinente (Acórdão 1.782/2010 – Plenário);

[1.7.1.2.4.](#) empresas pesquisadas não vinculadas entre si (Acórdão 4.561/2010 – 1ª Câmara);

[1.7.1.2.5.](#) caracterização completa das fontes consultadas (Acórdão 3.889/2009 – 1ª Câmara);

[1.7.1.2.6.](#) indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas (Acórdão 1.330/2008 – Plenário);

[1.7.1.2.7.](#) data e o local de expedição (Acórdão 3.889/2009 – 1ª Câmara);

[1.7.1.2.8.](#) inclusão das informações retro no processo da pesquisa, em especial, as memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas (Acórdão 1.091/2007 – Plenário), além disso, a pesquisa de preços não se baseou em uma cesta de preços aceitável, que deveria considerar em sua formulação preços praticados no mercado, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, inclusive aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, fossem expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado;

PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES OU GRUPOS, VANTAJOSIDADE e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 3545/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à Base de Administração do Quartel General do Exército das seguintes impropriedades identificadas (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: (...)

[1.7.1.4.](#) ainda que fosse possível a realização do pregão por lote (ou grupo) de itens (Acórdão 5.301/2013 – 2ª Câmara), não restou comprovado que este critério, sobretudo no que diz respeito às razões para o agrupamento dos itens, garantiria a seleção da proposta mais vantajosa por parte da Administração, o que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte (Acórdão 1680/2015 – Plenário);

Fonte:

[IFS](#)
[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)
[ENAP](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS
 "Aqui se faz controle preventivo!"





This email was sent to [*EMAIL*](#)
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
[LIST:ADDRESSLINE]

[REWARDS]